



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

RESPONSABILIDADE E ATUAÇÃO DO PREGOEIRO: ESTUDO COM ENFOQUE NA SISTEMÁTICA ADOTADA NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE SERGIPE

Nome do aluno: Bárbara Simone Amaral Oliveira

Nome do Professor-orientador: Rafael Araújo de Sousa

Aracaju
2015

BÁRBARA SIMONE AMARAL OLIVEIRA

RESPONSABILIDADE E ATUAÇÃO DO PREGOEIRO: ESTUDO COM ENFOQUE NA SISTEMÁTICA ADOTADA NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE SERGIPE

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo –
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como
requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel em Direito.

Aprovado em ____/____/____.

Banca Examinadora

Professor Orientador: Rafael Araújo de Sousa
Universidade Tiradentes

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

RESPONSABILIDADE E ATUAÇÃO DO PREGOEIRO: ESTUDO COM ENFOQUE NA SISTEMÁTICA ADOTADA NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE SERGIPE

Bárbara Simone Amaral Oliveira¹

RESUMO

Este artigo consiste num estudo voltado a pesquisar na legislação quais são os direitos, responsabilidades e atribuições do servidor que atua no serviço público como pregoeiro. Para tanto caracteriza licitação; pesquisa as modalidades de licitação e estuda o que vem a ser pregão e suas particularidades e vantagens. Consiste numa pesquisa bibliográfica enriquecida com entrevista a duas servidoras que atuam como pregoeiro da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe - FHS\SE. São resultados do estudo: são direitos do pregoeiro a capacitação e de aperfeiçoamento contínuo, ambiente seguro com recursos humanos e materiais para exercer suas atividades, apoio, assessoria jurídica, sistemas de informática, maquinário e outros mais. São algumas das responsabilidades do pregoeiro agir com competência e eficiência, de modo que jamais venha a lesar o interesse público. São algumas das principais atribuições do pregoeiro especificados na legislação: o credenciamento, recebimento da documentação necessária para a habilitação do concorrente, examinar as propostas, escolha o lance de menor preço e etc. Verificou-se que além das atribuições especificadas na lei, existem as que não estão especificadas como elaboração de orçamentos, providenciar reserva orçamentária, elaboração de edital e outras mais. As responsabilidades são cível, penal e administrativa, incidindo pessoalmente sobre o servidor que exerce o *múnus* de pregoeiro.

Palavras-Chave: Atribuições, Deveres e Responsabilidades do Pregoeiro. Licitação. Pregão. Pregoeiro.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente dentre todas as modalidades de licitação, o pregão é o principal mecanismo adotado pelos gestores da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe - FHS\SE, no momento de adquirir bens e serviços comuns porque constitui a modalidade que mais proporciona economia para a instituição. O pregão, conforme exposto por Di Pietro (2013, p.416), é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços que se desenvolve através de uma variedade de atos da Administração e dos licitantes voltados a priorizar a compra ou contratação de serviços cujas propostas apresentam menor preço e são mais vantajosas para a Administração Pública.

¹Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: babsi.se@gmail.com.

Para ser operado o pregão conta com os serviços de um servidor público que assume o papel de pregoeiro, trata-se de uma peça fundamental para a operacionalização dessa modalidade de licitação. Junto com sua equipe o pregoeiro assume perante a lei algumas atribuições e responsabilidades.

Sendo assim este artigo visa pesquisar na legislação quais são os direitos, responsabilidades e atribuições elencados para o servidor que atua no serviço público como pregoeiro. Para tanto, caracteriza licitação; pesquisa quais as modalidades de licitação; estuda o pregão enquanto modalidade licitatória, com suas particularidades e vantagens, trazendo, outrossim, uma entrevista na íntegra com uma servidora pública que atua como pregoeira da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe – FHS\SE, de modo a dar dimensão prática ao trabalho, agregando conhecimento ao leitor.

O estudo se justifica por considerar interessante apresentar a função de pregoeiro como uma atividade específica que requer por parte do servidor empenho e muito conhecimento na área. Também é oportuno discutir sobre mais uma possibilidade de ocupação para o graduado em Direito, além do fato de aumentar os conhecimentos pessoais numa temática tão interessante como as modernidades dos processos de compras da Administração Pública.

A metodologia adotada no desenvolvimento deste artigo consiste numa pesquisa essencialmente bibliográfica descritiva, baseada em artigos de livros, legislação, estudos científicos disponibilizados em meio virtual e textos que partem de dissertações que abordam sobre licitação e pregão. Para enriquecer o estudo foram colhidos os depoimentos de pregoeiros em duas entrevistas realizadas na Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe - FHS\SE

O mesmo está estruturado inicialmente por essa introdução, seguida de desenvolvimento composto por três tópicos. O primeiro aborda sobre licitação, discutindo as suas modalidades e tipos aplicáveis. O segundo caracteriza pregão, para tanto apresenta as particularidades do pregão, comenta sobre as formas de realização do pregão, comenta separadamente sobre o pregão presencial e o pregão eletrônico, como também apresenta as vantagens do pregão. O terceiro tópico traz a participação de duas pregoeiras da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe - FHS\SE que foram entrevistadas para que se pudesse detalhar, na prática, as funções de pregoeiro, comentando sobre os seus direitos, responsabilidades e atribuições. Na sequência as respostas obtidas através das entrevistas sobre como realizam suas atividades, as considerações finais e a lista de referências utilizadas no desenvolvimento deste artigo.

2 ENTENDIMENTO SOBRE LICITAÇÃO

Como se sabe a Administração Pública tem o objetivo de gerenciar a coisa pública. São atribuições dessa estrutura estatal desenvolver as funções administrativas de forma que os interesses da sociedade sejam alcançados. Para atuar faz uso de todo o aparelhamento do Estado, a fim de que, os serviços sejam realizados sempre buscando a satisfação das necessidades da coletividade (TEDDO 2010, p.21).

A fim de satisfazer o coletivo a Administração Pública se utiliza não só de recursos financeiros, mas também de recursos materiais humanos ou institucionais. Enquanto processo, essa requerer de forma geral integração e interatividade entre seus instrumentos, sejam estes materiais, humanos ou institucionais. Conforme o Tribunal de Contas da União, encontrado em Brasil (2010, p.26) a licitação possibilita a Administração contratar com interessados que reúnam as condições necessárias para a satisfação do interesse público, considerando aspectos especiais relacionados à “[...] capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, assim como à qualidade do produto e o valor do objeto”.

Licitatar é um procedimento administrativo formal que tem como objetivo proporcionar à Administração Pública uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços que for mais conveniente às necessidades da mesma. Trata-se de um mecanismo instituído para garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública. Também com a licitação acontece a valorização da livre iniciativa, fruto da igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender ao Poder Público. É bem verdade que a licitação com essa concepção se apresenta como uma nova política administrativa constituída por um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público (BRASIL, 2010).

Para Di Pietro (2013, p.370) a licitação “[...] é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual”. Busca-se com a licitação dar a mesma oportunidade a todos os interessados em contratar com Administração Pública e dar mais eficiência e moralidade nos negócios que a envolvem.

No Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração. Meirelles (2004, p.52) acrescenta que embora a licitação seja uma regra obrigatória, e como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite algumas situações em que se torna mais viável aos interesses da Administração que não se realize a licitação: em caso de

situação emergencial ou calamitosa, escolha do fornecedor ou executante, preço e presença de documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Verifica-se que são modalidades de licitação utilizadas pela Administração Pública conforme art. 22 da Lei de Licitações: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e o pregão, objeto deste artigo.

Sem se ater muito ao significado de cada uma destas modalidades, considerando que o pregão é a modalidade foco deste trabalho e será caracterizado com maior profundidade no tópico seguinte, verifica-se que concorrência é a modalidade de licitação mais apropriada para os contratos de valor elevado. Conforme descrito na Lei de Licitação da Câmara dos Deputados (2014, p.27) art.22, § 1º a concorrência é apropriada a “quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

A tomada de preços é a modalidade de licitação onde os interessados necessitam estar cadastrados ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas observando a necessária qualificação (ART.22, § 2º LEI DE LICITAÇÕES DA CÂMERA DOS DEPUTADOS 2014, p.27).

Convite é a modalidade de licitação mais simples, utilizada também para contratações de menor valor, só participam os convidados pela Administração. Conforme estipulado no art.22, § 3º da Lei de Licitação da Câmara dos Deputados (2014, p.27) o convite está indicado para os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa. Destaca-se que a cópia do instrumento convocatório da unidade deverá estar afixado, em local apropriado e o mesmo se estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse “com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas”.

Concurso é a modalidade de licitação destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme estabelece o §4º do art. 22 da Lei 8.666/93. Acréscimos descritos na Lei de Licitações da Câmara dos Deputados (2014, p.26) “conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias”.

Leilão é utilizado pela Administração para vender bens móveis inservíveis ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados. No leilão não há necessidade de habilitação prévia, sendo o bem arrematado pelo interessado que oferecer o maior lance igual ou superior ao valor da avaliação (LEI DE LICITAÇÃO DA CÂMERA DOS DEPUTADOS 2014, p.28).

Conforme Melo (21 de novembro 2011, p.01) a licitação apresenta não só modalidade, mas também tipo, portanto não deve se confundir modalidade de licitação com tipo de licitação. São tipos de licitação mais utilizados para o julgamento das propostas a licitações de menor preço, melhor técnica e técnica e preço.

As licitações do tipo menor preço têm como critério base de seleção ser a proposta mais vantajosa para a Administração ter como base o menor preço. Trata-se do tipo utilizado geralmente para compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços. O fato de considerar o menor preço não quer dizer que deve ser comprado itens de baixa qualidade, como mesmo diz Melo (21 novembro, 2011, p.01).

Menor preço não é justificativa para compra de produtos de baixa qualidade. Deve a Administração, em busca do melhor preço, verificar se as propostas estão de acordo com as especificações do ato convocatório, amostras ou protótipos exigidos. Melhor preço não é tipo de licitação. É terminologia normalmente utilizada para definir o tipo “menor preço conjugado com os fatores qualidade, durabilidade, funcionalidade, desempenho, dentre outros (BRASIL 2010, p.109)”.

As licitações do tipo melhor técnica caracterizam-se conforme exposto por Meirelles (2009, p.275) por apresentarem como critério de seleção como proposta mais vantajosa para a Administração a utilização de fatores de ordem técnica. Como está exposto no art. 46 da Lei no 8.666/1993, o tipo melhor técnica só deve ser utilizado para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento, e de engenharia consultiva em geral.

As licitações do tipo técnica e preço conforme exposto por Melo (21 novembro, 2011, p.01) têm como critério de seleção ser a proposta a mais vantajosa para a Administração a que apresentar a maior media ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e técnica. Nos termos do § 4o do art. 46 da Lei no 8.666/1993, a licitação do tipo técnica e preço são obrigatórias quando da contratação de bens e serviços de informática, nas modalidades concorrência e tomada de preços. Acrescenta-se que esse tipo de licitação é regido pelo art. 3º da Lei no 8.248/1991, regulamentado pelo Decreto no 1.070, de 2 de marco de 1994.

Oportuno comentar, que a melhor técnica e técnica e preço, são utilizadas exclusivamente na contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, como acontece na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento e de engenharia consultiva em geral. Particularmente também é indicada, para a elaboração de

estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos. Em caráter excepcional, podem ser adotada para compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto, desde que exista autorização expressa e uma justificativa por parte da maior autoridade da Administração promotora da licitação assinalada no ato convocatório.

Na sequência particularidades da modalidade de licitação pregão.

3 PREGÃO E PREGOEIRO: LIMITES DA RESPONSABILIDADE

Observa-se que a modalidade de licitação pregão foi instituída, no âmbito da União através da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Estados e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Conforme exposto por Broboski e Almeida (2004, p.02) o pregão é o resultado de um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública Federal. Foi criado para incrementar a competitividade e a ampliar as oportunidades de participação nas licitações.

No âmbito do Governo Federal, o pregão eletrônico foi implantado definitivamente a partir da publicação do Decreto Lei 5.450 de 31 de maio de 2005, responsável por regulamentar a aplicação da Lei 10520/20023, determinando que as aquisições dos produtos e serviços comuns sejam realizados preferencialmente pelo pregão eletrônico, no entanto, poderá a Administração utilizar outras modalidades de licitação, desde que devidamente justificada pela autoridade competente, como na forma presencial.

Destaca-se que a diferença básica entre essas duas formas de pregão é que na forma presencial o pregoeiro e os licitantes estão presentes na sessão para apresentar propostas escritas e lances verbais, já na segunda na forma eletrônica toda interação é feita por meio de recursos de tecnologia da informação.

Segundo relatado por Gois e Moraes (2015, Apêndice A)² a modalidade pregão “presencial” é mais dinâmica flui, pois os licitantes interagem mais, o preço diminui, podendo ser negociado, e com isso, ser mais ágil. Tem-se, portanto mais celeridade, melhor negociação de preços direto com os fornecedores, realização de todos os atos em sessão única. Destacando que a publicidade do processo seja garantida na internet não há que se falar em restrição de mercado.

² Entrevista realizada em abril, 2015, junto a duas funcionárias públicas que atuam na Fundação Hospitalar, na função de pregoeira: MORAIS, Muriel Augusta Santos, de 25 anos, que atua na função de pregoeira a 6 meses, e é graduada em Licenciada em Química; e GOIS, Kátia Regina, de 38 anos, que atua na função de pregoeira da Fundação Hospitalar a 4 anos, formada em Direito.

É bem verdade que o pregão não consiste num processo de compra da modernidade, visto que conforme explicações de Motta (2004, p.08) no ano de 1592, nas Ordenações Filipinas, já era possível observar as primeiras práticas de licitação pública, cujas características se assemelhavam as do pregão.

Ainda considerando as explicações de Motta (2004, p.08) a Administração Pública dos Estados da Europa, durante o período da Idade Média, para contratar se utilizava de um processo de compra que baseava no sistema “vela a pregão”, onde conta-se que os interessados faziam suas ofertas durante o queimar de uma vela, assim que a vela era apagada a melhor proposta do licitante que ofereceu o melhor preço era selecionada.

Verifica-se mediante texto de Niebuhr (2004, p.23) que a palavra “pregão vem do latim *praiconium*, do verbo *praeconari*, e tem o significado de ato de apregoar, palavra que anuncia alguma coisa, e tem como sinônimos anúncio e proclamação, está na classe gramatical do substantivo masculino plural, sendo ela uma palavra dissílaba.

Para o direito processual civil, conforme exposto por Silva (2007 p. 1078.) pregão diz respeito ao ato de anunciar, em voz alta a realização de audiências ou ainda o anúncio dos bens levados em “hasta pública” e dos lances ofertados para arrematação dos bens. A pessoa que realiza o pregão recebe o nome de pregoeiro, que será estudado com um pouco mais de profundidade na sequência deste artigo.

Conforme os estudos de Niebuhr (2005, p.55) no sentido técnico, pregão significa modalidade de licitação pública destinada a contratos de aquisição de bens ou de prestação de serviços, ambos considerados comuns. Essa modalidade parte do princípio de uma licitação do tipo menor preço com critério de seleção das propostas sendo o de menor valor a ser desembolsado pela Administração Pública.

Em outras palavras, o pregão deve ser utilizado para licitação de objetos simples que não necessitem de muitas especificações técnicas para serem definidos, ao contrário das modalidades concorrência, tomada de preço e convite, que em geral, são adotadas conforme o valor estimado do objeto a ser licitado, independente da natureza (NIEBUHR 2005, p.55).

Para que se realize uma sessão de pregão se faz necessário à presença de três distintas figuras ou atores, sendo que o primeiro é a autoridade competente ou autoridade máxima na modalidade, o segundo é o pregoeiro e o terceiro a equipe de apoio que vai assessorar o pregoeiro durante a realização da licitação. Destaca-se que não existe quantidade definida para o número de componentes da equipe de apoio, quem estabelece essa quantidade é unidade administrativa realizadora do certame (RODRIGUES 2011, p.14).

É dado a autoridade superior, o poder de operação durante todo o processo licitatório, desde a fase interna até a efetiva contratação. Esse representante maior do pregão, é a pessoa encarregada de determinar a abertura da licitação, por isso é ela quem apresenta a justificativa da necessidade da contratação, quem defini o valor estimado do objeto do certame, designa o pregoeiro e a sua equipe de apoio.

Também é a autoridade superior, em casos de questionamentos que passa a conferir o objeto do certame, homologa o resultado da licitação e promove a celebração do contrato, portanto, cabe a autoridade superior todo poder de decisão, fiscalização e de revisão de tudo referente a uma sessão de pregão. Em casos de falta de competência do pregoeiro, que venham lesar o interesse público, também cabe a autoridade superior fazer com que o pregoeiro responda legalmente por seus atos (SILVA e ANDRADE 2012, p.01).

Segundo as observações de Melo (21 novembro, 2011, p.01) um pregoeiro desinformado e despreparado, que não é formado em Direito, pode vir a prejudicar o andamento do pregão, daí esse está passível de sanções administrativas, por parte da autoridade superior. Para Gois e Moraes (2015, Apêndice A), importantes mesmo é a capacitação constante na matéria.

Rege a norma que instituiu o pregão, que é na fase preparatória da licitação, que já fica definido quem será o pregoeiro e a equipe de apoio que vai ajudá-lo durante todo processo, mas quem é o servidor pregoeiro?

3.1 Pregoeiro

Conforme legislação e foi comentado pelas entrevistadas, o pregoeiro é um servidor público do órgão ou entidade autora da licitação. Tanto o pregoeiro, como sua equipe de apoio são escolhidos pela autoridade competente dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação. Santana (2007, p.05) acrescenta que geralmente ao se escolher deve-se atentar para qualidades e condutas como honestidade, integridade, responsabilidade e ética e essas devem marcar nos servidores que se enquadrar nas atividades de pregoeiro.

Conforme relatado por Gois e Moraes (2015, Apêndice A) elas também passaram por um processo de capacitação antes de assumirem o cargo. Existe a necessidade também de participação em cursos de capacitação na área de licitações, eventos e contratos e convênio. Elas atuam em equipes constituídas pelo gestor da pasta e pela própria administração.

Que fique claro que o pregoeiro é um servidor público que apenas realiza determinadas funções durante o processo licitatório do pregão, em geral ele não abandona seu

posto de trabalho na unidade administrativa, ele exerce as funções de forma cumulada. Mas, em consequência do princípio da legalidade, é permitido que o mesmo receba gratificação, se e somente se a lei autorizá-la, portanto é permitida a gratificar tanto pregoeiro, como demais membros da comissão de licitação, desde que a lei possibilite.

Para Beneck (2007, p.07) a legislação pertinente ao pregão inovou ao criar a figura do pregoeiro, “[...] uma espécie de super-homem” que, diferente dos demais membros da comissão de licitação, tem mais responsabilidade que qualquer outra pessoa na operacionalização do certame, só ele está responsável pelos atos nele praticados.

Sobre a escolha do pregoeiro, observa-se mediante a literatura e Gois e Moraes (2015, Apêndice A), também reforçam, essa escolha não é aleatória, pois esse não pode ser um servidor qualquer, mas alguém que foi devidamente preparado para isso, pois como já foi comentado, sua responsabilidade é enorme, além de que faz parte das suas atribuições também tornar a competição acirrada para que a disputa seja vantajosa para a Administração, para tanto deve saber fazer uso da sua capacidade conciliadora, sempre que se fizer necessária para solucionar eventuais impasses que possam prejudicar o prosseguimento do certame, de forma satisfatória e positiva para a administração.

Acréscimos de Gois e Moraes (2015, Apêndice A) reforçam a importância de adquirir conhecimento principalmente sobre a legislação, pois essa é uma atividade que exige habilidade e capacitação. Justen Filho (2000, p.33) também observa que a atividade de pregoeiro exige algumas habilidades próprias e específicas, que nem toda a pessoa física dispõe de tais características, se configuram como uma “[...] questão de personalidade muito mais do que treinamento”.

Dentre os atributos pessoais essenciais para a atividade de pregoeiro, Gois e Moraes (2015, Apêndice A) citam capacitação, capacidade de comunicação, personalidade extrovertida, conhecimento técnico razoável, raciocínio ágil e espírito esclarecido, além da capacidade de fomentar a competição entre os fornecedores, possuindo dessa maneira desenvoltura e ausência de timidez.

Também foram citados Gois e Moraes (2015, Apêndice A) capacidade de liderança, responsabilidade, sabedoria, tranquillidade na resolução de problemas e agilidade, e principalmente humildade, pois em algumas vezes o pregoeiro pode não estar totalmente correto. Outra característica importante é a desenvoltura na hora da negociação, a facilidade de comunicação.

Ainda comentando sobre as habilidades do pregoeiro, conforme registrado nos estudos de Ebbing (2008, p.26) esse é um negociador por excelência, e tem como diferencial o fato de

que ao contrário do que acontece com a Comissão de Licitação, onde todos os membros desta respondem solidariamente em caso de alguma ocorrência que mereça reparação, esclarecimento, sindicância, ou processo administrativo, ou seja, trabalha como colegiado, o pregoeiro, ao contrário, responde sozinho por tudo que acontece em um certame, ou seja, “a Comissão Permanente de Licitação é solidária”, enquanto o pregoeiro é “solitário”.

Santana (2007, p.06) faz um comentário interessante quando afirma que haverá momento em que a autoridade superior encontrará servidores que parecerão “ter nascido” para ser pregoeiro, pois apresentam habilidades inatas, fato esse que facilitará a escolha do mesmo. Também acontecerão casos onde essa autoridade terá que escolher um servidor que não possuir todas as qualidades necessárias, mas demonstra ter potencialidade para desenvolvê-las com a prática das funções de pregoeiro e nos cursos de aperfeiçoamento, são os servidores natos para a função de pregoeiro.

Acrescenta-se que o servidor que é escolhido pela autoridade competente para ser o pregoeiro não poderá recusar esta indicação sob pena de agir contrariamente aos deveres de lealdade e obediência à Administração Pública e ao superior hierárquico (RODRIGUES 2011, p.14). Verifica-se que essa situação foi vivenciada por Gois e Moraes (2015, Apêndice A) que assumiram a função por indicação, “[...] em função da habilitação e da experiência foi indicação, mas com anuência minha para o exercício da função”.

Observa-se também que quando se tratar de repartições militares as funções de pregoeiro, como também aquelas confiadas à equipe de apoio, poderão ser exercitadas por militares, não havendo restrição quanto ao posto ou patente.

3.2 Direitos, Responsabilidades e Atribuições do Pregoeiro

Segundo Gois e Moraes (2015, Apêndice A) e como já foi discutido neste artigo, a função de pregoeiro ainda não está regulamentada, por isso o profissional que atua nessa atividade, ainda não tem direitos regulamentados.

Possui sim direitos que devem ser assegurados pela unidade administrativa, como é o direito a promoção de capacitação e de aperfeiçoamento contínuo; direito de ter um ambiente seguro para o exercício de seus atributos, com recursos humanos e materiais, direito esse que na prática não é muito respeitado; direito a ter apoio para executar suas atividades cotidianas; direito a assessoria jurídica, munição de programas de auxílio; direito a sistemas de informática, maquinário etc.

Rigolin (2013, p.01) faz uma interessante caracterização do pregoeiro e o compara com um policial, pelo fato de o mesmo atuar na “[...] correta execução da norma aplicável, cobrando, fiscalizando e atestando cumprimentos e descumprimentos pelos licitantes a todo tempo em que dura o pregão”, ou seja, ele tem poder de polícia no que se refere as decisões relacionadas a sessão do pregão.

Além de direitos, o pregoeiro também tem responsabilidades e atribuições que são regidas pela lei. Diz-se que a responsabilidade do pregoeiro é muito grande, porque além de entender sobre a legislação, precisa apresentar uma série de requisitos como ter uma visão completa de um processo, conhecer não só de legislação, mas também de negociação, cálculos, preços, análise de planilhas custos, orçamento. Precisa saber o que é um serviço ou produto comum, conhecer cada objeto que se pretende adquirir ou contratar. Saber comandar sua equipe, ter boa redação, saber argumentar, enfrentar desafios, conflitos, ser ético, não ceder à corrupção (BENECK 2007, p.34).

Segundo parecer Gois e Moraes (2015, Apêndice A) além da falta de regulamentação, dentre as dificuldades enfrentadas pelo pregoeiro, existe a situação de considerar a remuneração não justa diante das responsabilidades assumidas. Ainda existe o fato de que sem que sejam disponibilizados por parte dos gestores regularmente a presença em eventos de capacitação fica difícil trabalhar com o conhecimento necessário que a função requer.

Também é comentado por Gois e Moraes (2015, Apêndice A) sobre as dificuldades geradas pela falta de planejamento por parte da administração pública, que trazem tensão na hora do processo licitatório vez que ocasionando uma tensão incompatível com o regular desenvolvimento do processo. Sem a devida especificação do objeto, na falta algum dado, o pregão poderá ser impugnado.

Gois e Moraes (2015, Apêndice A) argumentam ainda que é devido a falta de despreparo das áreas solicitantes que tarefas que não são compatíveis com sua função, tais como confecção de Termo de Referência, análise técnica das propostas etc. acabam por direcionar aos pregoeiros,

Nóbrega (2001, p.04) reforça os relatos anteriores e de que pregoeiro tem como responsabilidade ser um bom dirigente, um bom executor das atribuições de sua competência, visto que é o que se espera do servidor que presta serviços a outrem. Esse deve atuar com compromisso e assumir as consequências de seus atos, caso deixe de cumprir com seus deveres de forma insatisfatória, respondendo por eles nas esferas administrativa, cível e criminal. Deve desenvolver suas atividades de forma tal que a Administração Pública só obtenha resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns. Deve atuar com

atenção aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tem a responsabilidade de agir com competência e eficiência, de modo que jamais venha a lesar o interesse público.

Rigolin (2013, p.03) resume as responsabilidades do pregoeiro e aponta que esse é o responsável por cobrar, fiscalizar e atestar cumprimentos e descumprimentos pelos licitantes, durante o tempo que for necessário, até o final da sessão do pregão. Ainda considerando esse mesmo autor, são condutas que a lei “vinculam a sua vontade quanto ao direito que geram”; condutas contra a lei exigem a repressão ou a reação necessária pelo pregoeiro, para impedir qualquer constituição ou fruição irregular de direitos, por quem quer que seja.

Stephen (14 de abril 2012, p.01) observa que tanto na modalidade presencial ou na eletrônica, o pregoeiro é quem fica responsável por todo procedimento no dia da licitação. É ele que recebe as propostas e os documentos exigidos por lei e quem defini a proposta vencedora. Embora não seja de sua competência elaborar o edital, pode ajudar se for preciso. Ainda conforme esse mesmo autor, o trabalho do pregoeiro é regido pelos princípios básicos: legalidade, respeito à isonomia, economicidade, bom senso e prudência.

Junto a Gois³ (2015, Apêndice A) foi obtido que ela também realiza algumas atribuições específicas que não estão previstas na lei, como elaboração de orçamentos, providenciar reserva orçamentária, elaboração de edital e outras mais. Elas são de opinião que a maioria dos pregoeiros fazem o texto do edital e toda a instrução do processo na fase interna compulsando os autos junto aos demais setores competentes.

A Lei nº 10.520/02 nos seus arts. 3º, IV, e 4º, VI a XX determina que são competências do pregoeiro realizar tarefas condizentes com a fase externa do pregão. Assim, o pregoeiro “entra em cena” atendendo aos pedidos de esclarecimentos, as impugnações, a condução da sessão de julgamento, a recepção de recursos, a retratação quando da impositação destes, a adjudicação do objeto ao vencedor, além das atribuições legais do pregoeiro.

Verifica-se até agora que são muitas as atividades definidas pela lei, mas na prática as atribuições do pregoeiro são mais ainda e elas diferem no caso de pregão presencial ou pregão eletrônico. As atribuições e responsabilidades do pregoeiro são inúmeras, e muitas dessas nem estão contempladas ainda pela legislação específica, mas devem ser cumpridas.

As punições ao pregoeiro são severas. As responsabilidades são tantas, que Rigolin (2013, p.10) comenta que para se proteger de eventuais consequências o pregoeiro deve relatar em ata oficial, qualquer que seja a ocorrência excepcional ou inusitada que ocorra na

³ GOIS, Kátia Regina, de 38 anos, entrevistada que atua na função de pregoeira da Fundação Hospitalar a 4 anos, formada em Direito.

sessão do pregão. Tudo deve ser minuciosamente comunicando às autoridades superiores através da ata, para que esses tomem todas as providências que julgarem necessárias e o pregoeiro não venha ser enquadrado como servidor que praticou omissão, uma irregularidade gravíssima contra a Administração, que pode significar que o pregoeiro foi cúmplice ou condescendente com as irregularidades.

Acréscimos de Gois (2015, Apêndice A) observam que o pregoeiro responde cível, penal e administrativa, e as punições são pessoais ao pregoeiro. Sobre a severidade das penalidades do pregoeiro, Santana (2007, p.17) também observa que esse responde com seu patrimônio pessoal, caso fique comprovado que a ocorrência de atos atentatórios aos interesses públicos.

É por essas e outras que os autores são a favor do movimento que busca normatizar a função de pregoeiro e com isso estabelecer a necessária regulamentação da remuneração pelo exercício das funções de pregoeiro.

4 PARECER DE PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE SERGIPE - FHS\SE

Nessa etapa do artigo teceremos algumas considerações relacionadas à função de pregoeiro da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe – FHS\SE.

Eis que a FHS\SE foi criada em 02 de janeiro de 2008. Trata-se de uma instituição pública de direito privado. Acréscimos de Santos (2008, apud Fontes 2009, p.55) expõe que a FHS\SE é uma entidade pública descentralizada, integrante da Administração indireta e, portanto, submetida à fiscalização e controle interno e externo.

De acordo com divulgação do próprio Estado de Sergipe (2007, p.01), a missão da FHS\SE consiste em disponibilizar serviços de saúde aos sergipanos no âmbito hospitalar e na assistência de urgência de forma humanizada com eficiência e qualidade. O objetivo maior estipulado para a criação da FHS\SE consiste na prestação de serviços hospitalares e de urgência e emergência no Estado de Sergipe, seguindo as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Tal qual todo órgão da Administração Pública a FHS\SE também faz uso do pregão para a realização de compras. Da mesma forma que em outros órgãos, o pregoeiro da FHS\SE realiza todos os atos pertinentes ao processo em si, a exemplo da formatação e instrução do processo, elaboração do texto do edital além do recebimento das propostas e lances, a análise

de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor (GOIS e MORAES, 2015 Apêndice A).

As atribuições partem da elaboração do edital. Quando se trata da sessão presencial, inicialmente acontece o credenciamento, as informações obtidas nessa etapa são repassadas para os demais integrantes da equipe de apoio que vão ficar responsáveis pela elaboração de uma tabela, que traz o nome de todas as empresas que credenciaram para participar do certame. É depois do credenciamento que são solicitados aos participantes os envelopes de habilitação e propostas, utilizando um sistema rap, dando início assim a abertura dos envelopes e ocorrência da disputa.

Normalmente os pregoeiros da FHS\SE trabalham em equipes formadas por dois pregoeiros e três assessores como equipe de apoio, além das contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos, dos demais serviços da área administrativa (GOIS e MORAES, 2015 APÊNDICE A).

Observa-se que os itens mais requisitados pela FHS\SE que são adquiridos via pregão segundo relato de Gois (2015, Apêndice A) são as aquisições de medicamentos, insumos, material hospitalar cirúrgico etc. No que se refere à regularidade que a FHS\SE compra via pregão esses itens, 90% das contratações se dão por processo licitatório na modalidade pregão, a exceção das contratações por Inexigibilidades e os casos pontuais de emergência que seguem os outros trâmites também expressos em lei. As contratações por meio de pregão é regra.

Para a FHS\SE é interessante realizar os processos de compra via pregão, pois essa traz vantagens no momento da aquisição de equipamentos, medicamentos para elas. Relatos de Gois e Moraes (2015, Apêndice A) são vantagens para a FHS/SE comprar via pregão pela celeridade da contratação, a economia gerada em compras de larga escala e diante da possibilidade de se adotar o Sistema Registro de Preços, na modalidade Pregão, vislumbramos ainda a solução para problemas orçamentários e de logística, otimizando e resolvendo problemas de abastecimento de um setor público tão importante como é a área da saúde.

Fazer uso da modalidade pregão para a FHS/SE, ainda considerando os relatos de Gois e Moraes (2015, Apêndice A) essa instituição não tem tanta possibilidade para fraudes, são cumpridos os princípios, graças ao prazo curto para publicação do edital de 8 dias, e o fato de que o preço diminui na disputa.

Verifica-se que é negativo para a FHS\SE a utilização da modalidade pregão sob a forma eletrônica, pois há uma maior morosidade na contratação, devido a utilização do Sistema, que apresenta prazos de lei e peculiaridades, que implicam num maior espaço de

tempo para conclusão dos processos. Segundo Gois (2015, Apêndice A) não é interessante o uso do pregão eletrônico, pois esse dificulta também a questão da negociação, vez que a mesma se dá via sistema o que limita as técnicas de negociação que podem ser utilizadas no Pregão Presencial.

Outra problemática do pregão eletrônico que se manifesta para os pregoeiros da FHS/SE, não menos importante, e que por mais incrível que pareça ainda hoje acontece, diz respeito a desconexão do pregoeiro com o sistema em virtudes de problemas com o link da internet e este é um problema comum a todos os pregoeiros. Lembrando sempre que em matéria de pregão, na forma presencial, todos os atos e decisões, em sua grande maioria, são realizados e definidos em sessão única.

Na FHS\SE, sempre que uma sessão de pregão não é bem planejada, são geradas dificuldades na média de preço. Essa falta de planejamento causa um transtorno para o processo licitatório, visto que há uma falsa expectativa dos licitantes, devido ao quantitativo incorreto, que é transmitido, ocorrendo uma licitação deserta ou fracassada. Gois e Moraes (2015 Apêndice A) comentam sobre a ocorrência do “pregão deserto”, não há interessados a participar, ninguém cadastrou uma proposta ou não compareceu à sessão. Já o fracassado é por valor exorbitante ou por inabilitação.

Considerando as pressões que a mídia traz para quando da ausência de equipamentos, medicamentos e materiais nas unidades da FHS\SE, o pregão se apresenta como a ferramenta mais eficaz para solucionar estes problemas, ante seu princípio basilar da celeridade e da desburocratização, que foram introduzidos pela lei n.º 10.520/2002 que criou esta modalidade de licitação.

Ocorre que a solução desses problemas passa por uma melhor política de planejamento que de mãos dadas com a área de compras, utilizando o Sistema de Registro de Preços, através de processos licitatórios realizados na modalidade Pregão resolveriam em 90% os problemas de abastecimentos, sem deixar de contar com imprevistos e fatores externos que sempre podem acontecer, além das variações de mercados que afetam as áreas de compras em geral (GOIS, 2015 APENDICE A).

Morais (2015, Apêndice A) também observa que o pregão é de grande ajuda nessas situações, 100% eficaz, tendo em vista que deve ser bem elaborado e planejado. Ter a possibilidade de fazer o pregão nos prazos legais, e não haverá essa falta porque o recebimento será no prazo ideal, mas o pregão não anda somente através do pregoeiro, existem outros procedimentos que atrasam o orçamento, por causa das empresas, que dificultam o cumprimento legal.

Considerando as falas de Gois e Moraes (2015 Apêndice A), a atividade de pregoeiro da FHS\SE se reveste de importância e requer tal qual sugere a literatura, capacitação e conhecimento na área. O pregão, desde que bem planejado, se mostra uma ferramenta mais eficaz para solucionar os problemas de falta de matérias dessa instituição de saúde, tanto é que cerca de 90% das compras são realizadas via pregão.

A modalidade pregão presencial é a que mais agrada Gois e Moraes (2015, Apêndice A), pois existe mais celeridade e todos os atos e decisões, em sua grande maioria, são realizados e definidos em sessão única. A forma eletrônica não favorece aos negócios da FHS\SE, pois a negociação via sistema limita as técnicas de negociação que podem ser utilizadas no pregão presencial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos objetivos definidos para o desenvolvimento deste artigo, concluiu-se que licitação é um procedimento administrativo formal cujo objetivo maior é proporcionar à Administração Pública a possibilidade de adquirir, vender ou contratar serviços que forem mais convenientes às necessidades da mesma.

Constatou-se ao longo da pesquisa que os tipos de licitação mais utilizados para o julgamento das propostas são as de menor preço, melhor técnica e técnica e preço. São modalidades de licitação utilizadas pela Administração Pública a concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e o pregão, considerado a modalidade que mais tem trazido vantagem para a Administração Pública.

Sobre o pregoeiro verificou-se que esse é um servidor público do órgão ou entidade autora da licitação, tanto ele, como sua equipe de apoio são escolhidos pela autoridade competente considerando suas qualidades e condutas como honestidade, integridade, responsabilidade e ética. Obteve-se também que a atividade de pregoeiro não é regulamentada, embora já exista um movimento em prol dessa regulamentação, visto que se trata de uma função de alto grau de responsabilidade moral e jurídica. A escolha do pregoeiro não é aleatória, só assume a função de pregoeiro o servidor que foi devidamente preparado pela Administração Pública para isso.

Sobre os direitos do pregoeiro obteve-se que apesar de não ser uma função regulamentada pela lei, a Administração Pública dá ao pregoeiro o direito à promoção de capacitação e aperfeiçoamento contínuo; direito de ter um ambiente seguro para o exercício de seus atributos, com recursos humanos e materiais (garantia que na prática não é muito

respeitada); direito a ter apoio para executar suas atividades cotidianas; direito a assessoria jurídica, munção de programas de auxílio; direito a sistemas de informática, maquinário, etc.

Verificou-se que além das atribuições especificadas na lei, existem as que não estão especificadas como elaboração de orçamentos, providenciar reserva orçamentária, elaboração de edital e outras mais. Essas atividades são proibidas pela Administração Pública, mas acontecem, pois faltam servidores para realizar essas atribuições. Trata-se de uma situação que não é boa para nenhum dos envolvidos no procedimento, muito menos à unidade administrativa e para os licitantes, pois o pregoeiro pode se contaminar pela sua vaidade e não pela legalidade e seus princípios correlatos.

São responsabilidades do pregoeiro ser um bom dirigente e executor das atribuições de sua competência. Esse deve atuar com compromisso e assumir as consequências de seus atos, caso deixe de cumprir com seus deveres de forma insatisfatória, respondendo por eles nas esferas administrativa, cível e criminal. Deve desenvolver suas atividades de forma tal que a Administração Pública só obtenha resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns. Deve atuar com atenção aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tem a responsabilidade de agir com competência e eficiência, de modo que jamais venha a lesar o interesse público.

Diante de tudo que foi discutido e apresentado, é correto afirmar que o pregão é uma ferramenta de grande ajuda para a Administração Pública, pois agiliza e desburocratiza as contratações públicas, sendo necessária a regulamentação específica da atividade de pregoeiro para fins de maior controle da atuação deste servidor e, paralelamente, concessão de garantias que estimulem a escolha por esta carreira, de alta relevância prática no serviço público. Ademais, se constatou que embora não haja lei que positive essa exigência, seria salutar que a atividade fosse privativa de bacharel em direito, uma vez que o servidor que assume o *mínus* de pregoeiro necessita antes de mais nada de amplo conhecimento da legislação, além, por óbvio, de um amplo estudo de vida pregressa, face a necessidade de nomeação de pessoa idônea para o cargo, tendo em vista as corriqueiras tentativas de corromper o servidor para obter a adjudicação dos objetos dos contratos ofertados pela Administração Pública, de grande vulto, em sua maioria.

REFERÊNCIAS

BENECK, Elizandro Roberto Maciel. **Os limites da responsabilidade do pregoeiro no âmbito do processo de pregão, enquanto agente da administração pública.** Monografia do Curso de Direito. Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2007.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos:** orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria - Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

BROBOSKI, Jorge; ALMEIDA, Rosely de Fátima Souza de. **Pregão:** a nova modalidade de licitação e a sua aplicabilidade na Itaipu binacional. 2004. Disponível em: < <http://www.fae.edu/publicacoes/pdf/IS12pdf>>. Acesso em: Abril, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** ed.26ª. São Paulo: Atlas, 2013.

EBBING, Ivair Deonei. **Licitação:** ações que possibilitem melhorar a performance dos servidores no processo de compras nas IEES-PR. Dissertação do Curso de Formulação e Gestão de Políticas Públicas. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Cascavel\Paraná. 2008.

FONTES, Katiene da Costa. **A fundação hospitalar de saúde na SES de Sergipe e as estratégias de gestão do trabalho:** examinando o caso do hospital de urgência de Sergipe. Dissertação de Mestrado. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Rio de Janeiro, 2009.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão:** nova modalidade licitatória. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: RJ Renovar, nº221, p.7-45, jul.\ago.\set.. 2000.

LEI DE LICITAÇÃO DA CAMÊRA DOS DEPUTADOS. **Legislação sobre licitações e contratos administrativos.** ed.3ª. Brasília: Câmara dos Deputados. Coordenação Edições Câmara, 2012.

LEI Nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 17 de julho de 2002.

MELO, Verônica Vaz de. **A questão das amostras no pregão presencial e eletrônico.** Portal de E-Governo, Inclusão Digital e Sociedade do Conhecimento. 2011. Disponível em:<<http://www.egov.ufsc.br> >. Acesso em: Abril, 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato Administrativo.** ed.13ª. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** ed.35ª. São Paulo: Malheiros, 2009.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Pregão: teoria e prática: nova e antiga idéia em licitação pública.** ed.2ª. São Paulo: NDJ, 2004.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão presencial e eletrônico.** ed.3ª. Curitiba: Zenite, 2005.
NÓBREGA, Airton Rocha. Responsabilidades e atuação do pregoeiro. **Revista Eletrônica Jus Navigandi.** Teresina, ano 6, nº51, 1 out. 2001. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2103>>. Acesso em: Abril, 2015.

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Responsabilidade do pregoeiro. **Anais do VII Pregão Week.** Curitiba, em outubro de 2013.

RODRIGUES, Silmara Conceição Martins. **O pregão eletrônico como instrumento de economicidade nas compras governamentais.** Monografia do Curso de Formação em Administração Pública. Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2011.

SANTANA, Jair Eduard. Pregoeiro: condutas tendentes a realizar a melhor contratação para a administração pública. **Boletim de Licitações e Contratos.** Teoria e Prática das Licitações e Contratos, p.568-580. Junho/2007.

SERGIPE. Secretaria de Estado da Saúde. **Projeto de organização da atenção hospitalar do estado.** Aracaju, 2007.

SILVA, Cleriston Costa e; ANDRADE, Gilsara Silva de. O pregão: breves considerações sobre o procedimento, a aplicabilidade, a necessidade e as vantagens do pregão presencial e eletrônico. **Revista Caro Gestor.** Opinião. vol.09, 23 de fevereiro, 2012.

SILVA. De Plácido e. **Vocabulário jurídico.** Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. ed.27ª. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

TEDDO, Luiz Flavio Porfirio. **Administração pública e controle interno: atribuições e resultados em municípios de Minas Gerais.** Mestrado em Administração Gestão de Políticas Públicas. Faculdade Pedro Leopoldo. Pedro Leopoldo, 2010.

RESPONSIBILITY AND PERFORMANCE OF CRIER: STUDY WITH FOCUS ON SYSTEMATIC ADOPTED IN HOSPITAL FOUNDATION SERGIPE HEALTH

ABSTRACT

This article is a study aimed at searching the legislation what are the rights, responsibilities and duties server that operates in the public service as a preacher. For that characterizes bid; Search the procedures for bidding and studying what comes to trading and its peculiarities and advantages. It consists of a literature review enriched with interview two servants who act as preacher of Sergipe Health Hospital Foundation - FHS \ SE. Are results of the study: are crier rights training and continuous improvement, secure environment with human and material resources to perform their activities, support, legal advice, computer systems, machinery and others. Are some of the auctioneer's responsibilities act competently and efficiently, so that will ever harm the public interest. are some of the auctioneer's duties specified in the

legislation: accreditation, receiving the necessary documentation to enable the competitor, examine the proposals, choose the lowest price bid and etc. It was found that addition to the duties specified in the law, there are those that are not specified as budgeting, provide budgetary reserve, notice of preparation and more. Responsibilities are civil, criminal and administrative penalties to be personal crier.

Keywords: Powers, Duties and Responsibilities Crier. Bid. Trading. Crier.

APENDICE A - Roteiros de Entrevistas (Respostas na Integra)

Entrevista realizada em abril, 2015, junto a duas funcionárias públicas que atuam na Fundação Hospitalar, na função de pregoeira.

ENTREVISTADA 1:

GOIS, Kátia Regina

Função: Pregoeira Tempo na Função de Pregoeiro: 11 anos; 4 anos na FHS\SE

Idade: 38 Sexo: Feminino Formação acadêmica: Direito

1 - Na sua visão enquanto pregoeiro da FHS\SE, quais as vantagens da modalidade pregão na aquisição de equipamentos, medicamentos e materiais?

R - A celeridade da contratação, a economia gerada em compras de larga escala e diante da possibilidade de se adotar o Sistema Registro de Preços, na modalidade Pregão, vislumbramos ainda a solução para problemas orçamentários e de logística, otimizando e resolvendo problemas de abastecimento de um setor público tão importante como é a área da saúde.

2 - NA opinião existem pontos negativos na prática do pregão eletrônico e presencial para a FHS\SE? Caso responda sim comente algo sobre cada um desses pontos tipos.

R – Na utilização da modalidade Pregão sob a forma Eletrônica há uma maior morosidade na contratação, pois a utilização do Sistema, com seus prazos de lei e peculiaridades, implica num maior espaço de tempo para conclusão dos processos. A meu ver dificulta também a questão da negociação, vez que a mesma se dá via sistema o que limita as técnicas de negociação que podem ser utilizadas no Pregão Presencial. Outro e não menos importante e que por mais incrível que pareça ainda hoje acontece, diz respeito a desconexão do Pregoeiro com o sistema em virtudes de problemas com o link da internet e este é um problema comum a todos os pregoeiros. Lembrando sempre que em matéria de Pregão, na forma Presencial, todos os atos e decisões, em sua grande maioria, são realizados e definidos em sessão única.

3 – Considerando as pressões que a mídia traz para quando da ausência de equipamentos, medicamentos e materiais nas unidades da FHS\SE se questiona se o pregão influi de alguma forma nessas situações? Explique sua resposta.

R- O pregão é a ferramenta mais eficaz para solucionar estes problemas, ante seu princípio basilar da celeridade e da desburocratização, que foram introduzidos pela lei n.º 10.520/2002 que criou esta modalidade de licitação. Ocorre que a solução desses problemas passa por uma melhor política de planejamento que de mãos dadas com a área de compras, utilizando o Sistema de Registro de Preços, através de processos licitatórios realizados na modalidade Pregão resolveriam em 90% os problemas de abastecimentos, sem deixar de contar com imprevistos e fatores externos que sempre podem acontecer, além das variações de mercados que afetam as áreas de compras em geral.

4 – Como atua um pregoeiro da FHS\SE, quais suas funções? Quantas pessoas atuam na sua equipe? Hoje existem quantos pregoeiros trabalhando para a FHS\SE? Quais os itens mais requisitados pela FHS\SE que são adquiridos via pregão? Com que regularidade a FHS\SE compra via pregão?

R- O Pregoeiro realiza todos os atos pertinentes ao processo em si tais como: formação e instrução do processo, elaboração do texto do Edital além do recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. 2 Pregoeiros e 3 assessores como equipe de apoio. Além das contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos, dos demais serviços da área administrativa, são realizadas todas as aquisições de medicamentos, insumos, material hospitalar cirúrgico etc. 90% das contratações se dão por processo licitatório na modalidade Pregão, a exceção das contratações por Inexigibilidades e os casos pontuais de emergência que seguem os outros trâmites também expressos em lei. As contratações por meio de Pregão é regra.

5 – Enquanto pregoeiro da FHS\SE, tem algo que gostaria de comentar sobre alguma particularidade da sua atuação quando comparado a outros pregoeiros de outras áreas?

R- Na área da saúde a utilização da modalidade Pregão e a adoção do Sistema de Preços reporta-se numa ótima ferramenta de gestão introduzindo celeridade as aquisições e agilidade no abastecimento, nas compras na área de saúde esse Sistema de Compra demonstra maior eficiência que outras áreas da gestão pública, tais como Infraestrutura etc. Destacando a impossibilidade de utilização da modalidade para realização de Obras e Serviços de Engenharia.

6 – Considera que ser profissional da área de Direito é mérito para assumir essa função? Explique seu parecer sobre essa questão.

R- Apesar de ser uma função toda regulamentada em lei, não é pré- requisito essencial que o Pregoeiro tenha formação jurídica, o que se faz primordial é sua constante capacitação na matéria, destacando mais ainda que a profissão não encontra regulamentação em lei, a legislação apenas fala que o processo deverá ser conduzido por servidor devidamente habilitado sem maiores detalhes e/ou requisitos.

ATIVIDADE DE PREGOEIRO

1. Você tem preferência pela modalidade de pregão eletrônica ou presencial? Justifique sua resposta.

R- Presencial por ser mais célere, propiciar uma melhor negociação dos preços direto com os fornecedores, realização de todos os atos em sessão única. Destacando que a publicidade do processo seja garantida na internet não há que se falar em restrição de mercado.

2. Quais seriam suas maiores dificuldades na execução das atribuições especificadas na lei, consideradas como as de maior importância para a realização de uma sessão de pregão?

R- Em matéria de Pregão Presencial nenhuma, já em matéria de Pregão Eletrônico a morosidade e a informalidade de negociação e conclusão do processo, principalmente se o processo contar com vários lotes e/ou itens.

3. A sua atividade de pregoeiro é regulamentada?

R- Não

4. Para ser um pregoeiro necessita muito conhecimento sobre legislação?

R- Necessita. Por isso a atividade deve ser executada por profissional habilitado e capacitado.

5. O que considera atributos pessoais essenciais para a atividade de pregoeiro?

R- Capacitação, Capacidade de comunicação, personalidade extrovertida, conhecimento técnico razoável, raciocínio ágil e espírito esclarecido, além da capacidade de fomentar a competição entre os fornecedores, possuindo dessa maneira desenvoltura e ausência de timidez.

6. Quais as responsabilidades associadas a um pregoeiro?

R- As responsabilidades são cível, penal e administrativa sendo as punições pessoais ao Pregoeiro.

6. Você realiza algumas atribuições especificadas além das previstas na lei, como elaboração de orçamentos, providenciar reserva orçamentária, elaboração de edital e outras mais?

R – Sim e acredito que a maioria do Pregoeiros fazem o texto do Edital e toda a instrução do processo na fase interna compulsando os autos junto aos demais setores competentes.

7. Você foi indicado para exercer a função de pregoeiro ou foi vontade própria?

R- Em função da habilitação e da experiência foi indicação mas com anuência minha para o exercício da função.

8. Você foi devidamente preparado pela Administração Pública para ser pregoeiro?

R- Sim a fiz vários cursos de Capacitação na área de licitações, contratos e convênios.

9. Você é um servidor público do órgão ou entidade autora da licitação?

R- Sim porém não de vínculo efetivo.

10. Quem escolhe as pessoas da sua equipe?

R – O gestor da pasta.

11. Descreva sobre as dificuldades da profissão.

R- Falta de regulamentação, o que as vezes implica em remuneração não justa diante das responsabilidades assumidas. Falta de capacitação contínua poucos têm a sorte de contar com a visão dos gestores na importância da regular capacitação. Falta de planejamento por parte da administração pública o que gera uma tensão na hora do processo licitatório vez que quando o processo encontra-se em curso as Unidades já estão com o estoque zerado ocasionando uma tensão incompatível com o regular desenvolvimento do processo. Despreparo das áreas solicitantes que acham que os Pregoeiros devem realizar tarefas não compatíveis com sua função, tais como confecção de Termo de Referência, análise técnica das propostas etc.

ENTREVISTADA 2:

Muriel Augusta Santos Moraes

Tempo na Função de Pregoeiro: desde Janeiro de 2015

Idade: 25 Sexo: feminino Formação Acadêmica: licenciada em química.

1 - Na sua visão enquanto pregoeiro da FHS\SE, quais as vantagens da modalidade pregão na aquisição de equipamentos, medicamentos e materiais?

R- É a celeridade, não tem tanta possibilidade para fraudes, cumprimento dos princípios, com prazo curto para publicação de 8 dias, o preço diminui na disputa.

2 - NA opinião existem pontos negativos na prática do pregão eletrônico e presencial para a FHS\SE? Caso responda sim comente algo sobre cada um desses pontos tipos.

R – sim. Na forma presencial e eletrônica, um dos pontos negativos, é a falta de planejamento, que dificulta na media de preço. Essa falta de planejamento causa um transtorno para o processo licitatório, visto que há uma falsa expectativa dos licitantes, devido ao quantitativo incorreto, que é transmitido, ocorrendo uma licitação deserta ou fracassada. Pregão deserto- não há interessados a participar, ninguém cadastrou uma proposta ou não compareceu à sessão. Já o fracassado é por valor exorbitante ou por inabilitação.

3 – Considerando as pressões que a mídia traz para quando da ausência de equipamentos, medicamentos e materiais nas unidades da FHS\SE se questiona se o pregão influi de alguma forma nessas situações? Explique sua resposta.

R- Ele é 100 por cento eficaz, tendo em vista que deve ser bem elaborado e planejado. Ter a possibilidade de fazer o pregão nos prazos legais, e não haverá essa falta porque o recebimento será no prazo ideal, mas o pregão não anda somente através do pregoeiro, existem outros procedimentos que atrasam o orçamento, por causa das empresas, que dificultam o cumprimento legal.

4 – Como atua um pregoeiro da FHS\SE, quais suas funções? Quantas pessoas atuam na sua equipe? Hoje existem quantos pregoeiros trabalhando para a FHS\SE? Quais os itens mais requisitados pela FHS\SE que são adquiridos via pregão? Com que regularidade a FHS\SE compra via pregão?

R- A atuação do pregoeiro em pp, começa a partir da elaboração do edital, na sessão presencial, vem o credenciamento, passa para a sua equipe de apoio para que se faça uma tabela, com as empresas que se credenciaram, depois de credenciados eles pedem os envelopes de habilitação e propostas, utilizando um sistema rap, onde ocorre a disputa. A equipe é formada por 3 pessoas de apoio, que é composta por qq servidor que esteja atuando, não é exigido que seja concursado. Além disso, ele elabora a ata de sessão, elaboração do parecer do pregoeiro, onde adjudica a empresa vencedora e envia para a autoridade competente para a homologação do processo.

5 – Enquanto pregoeiro da FHS\SE, tem algo que gostaria de comentar sobre alguma particularidade da sua atuação quando comparado a outros pregoeiros de outras áreas?

R- a regra é por lei fazer pregão, de acordo com a necessidade ou com o valor, até pode se enquadrar de outras formas, como é o caso da inexigibilidade, tomada de preço, dispensa de licitação.

6 – Considera que ser profissional da área de Direito é mérito para assumir essa função? Explique seu parecer sobre essa questão.

R- Não é necessário ser graduado em direito, visto que a própria profissão para o pe, não exige capacitação específica em curso de direito, basta ter nível superior em qualquer área ou ser funcionário público. Obs: olhar Decreto 3.555 de 08/08/2000, art. 7, parágrafo único, regulamenta o pregão na forma presencial, já o pregão eletrônico o decreto é 5.450 de 31/05/2005, art. 10, parágrafo 4.

ATIVIDADE DE PREGOEIRO

1. Você tem preferência pela modalidade de pregão eletrônica ou presencial? Justifique sua resposta.

R- presencial, porque a dinâmica flui, pois os licitantes interagem mais, o preço diminui, podendo ser negociado, e com isso, ser mais ágil.

2. Quais seriam suas maiores dificuldades na execução das atribuições especificadas na lei, consideradas como as de maior importância para a realização de uma sessão de pregão?

R- A exigência da habilitação, de acordo com o objeto, tem suas especificações, pois caso falte algum dado, o pregão poderá ser impugnado

3. A sua atividade de pregoeiro é regulamentada?

R- Lei 8666/93, 10.520/2002, decretos, de acordo com cada pregão, pelo Decreto 3555/2000 e o pelo Decreto 5450/2005, mas também deverão ser observados os decretos estaduais e federais vigentes, não podendo deixar de citar a Lei 123/2006 atualizada com a Lei 147/2014

4. Para ser um pregoeiro necessita muito conhecimento sobre legislação?

R- Não muito, mas os principais deverão ser observados.

5. Na sua opinião quais atributos pessoais considera essenciais para a atividade de pregoeiro?

R- Capacidade de liderança, responsabilidade, sabedoria, tranquilidade na resolução de problemas e agilidade, e principalmente humildade, pois em algumas vezes o pregoeiro pode não estar totalmente correto. Outra característica importante é a desenvoltura na hora da negociação, a facilidade de comunicação.

6. Quais as responsabilidades associadas a um pregoeiro? Sabe dizer quais as punições que ficam que são associadas a falhas por parte do pregoeiro?

R-

7. Você realiza algumas atribuições especificadas além das previstas na lei, como elaboração de orçamentos, providenciar reserva orçamentária, e outras mais?

R – Não.

8. Você foi indicado para exercer a função de pregoeiro ou foi vontade própria?

R- Foi sim indicada

9. Você foi devidamente preparado pela Administração Pública para ser pregoeiro?

R- sim, através de capacitações em participações em eventos, e está fazendo pos graduação na área.

10. Você é um servidor público do órgão ou entidade autora da licitação?

R- Servidora Pública do órgão.

11. Quem escolhe as pessoas da sua equipe?

R – É a própria administração.

12. Comente um pouco sobre as dificuldades que identifica na realização das atividades dessa função.

R- Dificuldade em relação ao fornecimento do orçamento através do licitante, fornecendo de qualquer jeito, um orçamento mais aproximado da realidade, tendo em vista que esses valores não são fixos, pois se trabalha com o banco de preços.